



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Parecer

Projeto de Lei nº316/2022

Mensagem nº216/2022

Origem: **Poder Executivo**

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

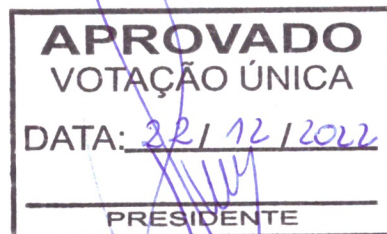
Ementa: “**Altera Lei Municipal nº3.819 de 21.12.2021 a qual aprovou o PPA 2022-2025 e dá outras providências**”.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mário Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**



O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

A presente matéria versa sobre alteração da Lei Municipal nº 3.819 de 21 de dezembro de 2021 a qual, aprovou o PPA 2022-2025.

Extrai-se do Projeto que a alteração refere-se apenas aos quadros aprovados para os exercícios de 2023 a 2025.

II – Da conclusão do Relator:

A matéria não possui vício de iniciativa, **mostra-se legal e constitucional**.

Segundo justificativa, as alterações têm como foco a integração de dados inerentes a criação da Secretaria Especial de Comunicação Social e algumas ações de governo, ponto que impõe a tramitação de nova matéria ante a alteração na estrutura administrativa.

É evidente que a criação de nova Secretaria, senão alterado o PPA, poderá impactar o orçamento.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

A administração do Município é do Chefe do Poder Executivo, que nos seus atos de gestão tem atribuição de melhor planejar para os munícipes e em prol do interesse público.

Ademais, há a pretensão de readequação de recursos promovendo ajuste orçamentário, evitando-se o desequilíbrio na gestão de recursos públicos.

Assim, este Relator vota pela **Legalidade** e **Constitucionalidade** do Projeto de Lei, uma vez que não há vício que macule a sua tramitação.

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

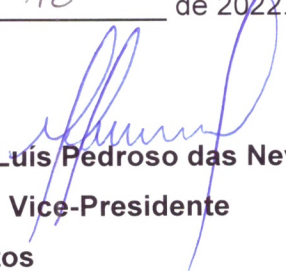
... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela **tramitação da matéria**.
- Acompanhar o voto do Relator, pugnando pela aprovação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 22 de 12 de 2022.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente/Relator


Mário Luís Pedroso das Neves
Vice-Presidente


Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro